



FAEPA

Federação da Agricultura
e Pecuária da Paraíba

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 04/2023
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DA PARAÍBA – FAEPA
(Processo de Contratação/FAEPA n.º 09/2023)

Torna-se público que a Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba – FAEPA, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações, realizará o Procedimento de Dispensa, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Das 07h00min do dia 30/08/2023 até as 17h00min do dia 01/09/2023
PUBLICAÇÃO DO QUADRO DE PROPOSTAS	01/09/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTAS DE PREÇOS (LANCES)	07h00min do dia 04/09/2023
TÉRMINO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES)	14h00min do dia 04/09/2023
PUBLICAÇÃO DA ATA DE DISPENSA	04/09/2023
CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR VENCEDOR PARA HABILITAÇÃO	04/09/2023 – 05/09/2023
ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO	05/09/2023
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	05/09/2023 – 07/09/2023



FAEPA

Federação da Agricultura
e Pecuária da Paraíba

**PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DOS
MATERIAIS**

10/09/2023

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **empresa para o fornecimento de materiais de construção, materiais hidráulicos, elétricos, ferramentas e materiais para pinturas e ferragens** a serem utilizados no "54ª Exposição Agropecuária – Paraíba Agronegócios 2023", a ocorrer nos dias 17 a 24 de setembro de 2023 no Parque de Exposição Henrique Vieira de Albuquerque Melo, situado na Avenida Álvaro Ferreira Lima, S/N BR 230 – Cristo Redentor, João Pessoa-PB, nos termos do Convênio/SEDAP/FAEPA n.º 12/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Os itens para aquisição são os seguintes:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE
ADAPTADOR ROSCA 25X3/4	UND	1
ALAVANCA LISA 7/8 X 1,50M	UND	1
ALICATE UNIVERSAL DE 8 POLEGADAS	UND	2
ARCO SERRA ALTA TENSÃO 300MM	UND	1
AREIA MEDIA	METRO	6
BROXA 180 X 75MM	UND	2
CADEADO 30MM	UND	4
CADEADO 40MM	UND	1
CAVADOR ARTICULADO C/ CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,30M	UND	1
CHAVE FENDA DE 3/16 X 6 - 5 X 150MM	UND	2

Página 2 de 19



FAEPA

Federação da Agricultura
e Pecuária da Paraíba

ENGATE FLEXÍVEL DE PVC	UND	2
CIMENTO 50KG	UND	12
COLA DE CANO 17G	UND	1
COLHER PEDREIRO EM AÇO CARBONO DE 10"	UND	1
DESEMPOLADEIRA MADEIRA 18CM DE LARGURA X 27CM DE COMPRIMENTO	UND	1
ESMALTE SINTETICO P/ MADEIRA E AÇO DE 750ML	UND	1
DISCO DE CORTE AR302 CLASS 300 X 3,2 X 25,40MM	CAIXA	3
ELETRODO 3/32"	UND	3
ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8 X 360MM	UND	79
ESCADA EXTENSÍVEL 27 DEGRAUS EM FIBRA DE VIDRO 8,45M	UND	1
ESMALTE SINTETICO BRANCO NEVE 3,6LT	UND	4
ESQUADRO DE AÇO E PVC 12"	UND	1
FITA ISOLANTE 10MT	UND	1
TINTA PISO ACRIL. CONCRETO 15LT	UND	2
TINTA PISO ACRIL. BRANCO NEVE 15LT	UND	2
JOELHO SOLDÁVEL 25MM	UND	1
KIT UNIVERSAL COMPLETO DE MECANISMO PARA CAIXA DE DESCARGA C/ ACIONAMENTO SUPERIOR	UND	2
LIXA FERRO 120	UND	15
LUVA DE MALHA PIGMENTADA AMARELA TAMANHO ÚNICO	UND	2
LUVA DE MALHA PIGMENTADA PRETA TAMANHO G	UND	3
MARRETA DE 2KG C/ CABO	UND	1
MARTELO DE UNHA 25MM	UND	1
MASSA P/ CALAFETAR 350G	UND	5
LUVA DE MALHA PIGMENTADA BRANCA TAMANHO G	UND	4
PÉ DE CABRA 7/8"	UND	1
PICARETA C/CABO DE MADEIRA DE 95CM	UND	1
PONTEIRO DE AÇO 3/4 X 12MM	UND	1
PRUMO DE AÇO 400G 2M DE COMPRIMENTO X 5CM DE LARGURA	UND	1
RÉGUA DE ALUMÍNIO PARA PEDREIRO 2 METROS	UND	1



FAEPA

Federação da Agricultura
e Pecuária da Paraíba

ROLO PINCEL 15CM	UND	2
ROLO PINCEL 9CM	UND	2
ROLO DE PINTURA 230MM	UND	2
SERROTE DE AÇO DE 20" 508MM	UND	1
TALHADEIRA DE AÇO 3/4 X 12"	UND	1
ADESIVO INSTANTANEO DE 20G	UND	1
THINNER	LITRO	14
TIJOLO 8 FUROS	UND	160
TINTA ACRIL. LAVAVEL BRANCO NEVE 15LT	UND	1
TORNEIRA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO MESA	UND	1
TORNEIRA PARA JARDIM COM BICO ADAPTADOR BITOLA 1/2"	UND	1
PRINCEL TRINCHA 76MM	UND	2
PINCEL TRINCHA 2 1/2"	UND	2
VÁLVULA PARA LAVATÓRIO SEM LADRÃO BRANCO	UND	2
VASSOURÃO GARI 40CM C/ CABO	UND	4
VEDA ROSCA 18MM X 25M	UND	3
FUNDO ANTICORROSIVO 900ML	UND	3
LUMINÁRIA PUBLICA LED 200W	UND	19
ELETRODUTO PVC 3/4	UND	50
CONECTOR PERFURANTE DERV. 70X1,5	UND	150
TUBO GALV. RED. 2X12,0 CH 18 50,80	UND	6
LUVA PVC ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4	UND	45
CURVA ELETRODUTO PVC CURTA 3/4	UND	5
FOTOCELULA C/BASE	UND	40
ARRUELA PARA ELETRODUTO C/ 3CM DE DIAMETRO	UND	24
CABO PP 4X4MM	METRO	300
CABO PP FLEXIVEL 3X4MM	UND	100
CABO ALUMINIO 10MM DUPLEX	UND	500
FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MM X 0,76MM X 10M	UND	8
PARAF. C/ PORCA 1/2X200	UND	48



FAEPA

Federação da Agricultura
e Pecuária da Paraíba

CAIXA CONE DE PVC DE INSPEÇÃO PARA/ ATERRAMENTO 18X14X8 CM	UND	6
GRAMPO CONECTOR GTDU PARA HASTE ATERRAMENTO TIPO GAR 5/8"	UND	6
DISJUNTOR TRIFAS. 63A	UND	3
QUADRO DISTR.8 DISJUTORES	UND	1
SOQUETE E27-C/RABICHO 4A/250V	UND	64
DISJUNTOR MONOPOLAR 20A	UND	10
FITA ISOLANTE 5M X 18MM	UND	8
CHAVE TEST C/ 13CM DE ALTURA	UND	2

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. As propostas de preço e os lances deverão ser enviados, exclusivamente, pelo e-mail "compras@faepapb.com.br". O colaborador responsável responderá o e-mail confirmando o recebimento das propostas.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante perante a Comissão Permanente de Licitações da FAEPA;

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



FAEPA

Federação da Agricultura
e Pecuária da Paraíba

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FAEPA ou com colaborador interno que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Página 6 de 19

Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba

Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 - Jaguaribe - CEP: 58015-660 - João Pessoa - PB
Fone / Fax: (83) 3048-6050 - 3222-2000 - www.faepapb.com.br



FAEPA

Federação da Agricultura
e Pecuária da Paraíba

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n.º 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail "compras@faepapb.com.br", a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data final estipulado no cronograma deste Edital.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



FAEPA

Federação da Agricultura
e Pecuária da Paraíba

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Os tributos devidos serão retidos na fonte nos percentuais estabelecidos na legislação vigente, salvo comprovação de recolhimento prévio pelo Fornecedor.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta ao e-mail, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, anexar Termo de Compromisso com a assinatura do representante legal, declarando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

Página 8 de 19

Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba

Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe - CEP: 58015-660 – João Pessoa - PB
Fone / Fax: (83) 3048-6050 – 3222-2000 – www.faeppb.com.br



FAEPA

Federação da Agricultura
e Pecuária da Paraíba

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.10.1. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já enviado por ele por e-mail;

3.10.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. Entre as 07h00min e 14h00min do dia 04 de setembro de 2023, os fornecedores poderão enviar novos lances exclusivamente por meio do e-mail compras@faepapb.com.br. As propostas recebidas serão publicadas na aba "Editais" do site www.faepapb.com.br.

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, podendo o fornecedor oferecer lances para um ou mais itens.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado por e-mail.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no e-mail compras@faepapb.com.br.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



FAEPA

Federação da Agricultura
e Pecuária da Paraíba

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pela Comissão Permanente de Licitações, em ordem crescente de classificação.

4.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela FAEPA, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela FAEPA.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Página 10 de 19

Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba

Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 - Jaguaribe - CEP: 58015-660 - João Pessoa - PB
Fone / Fax: (83) 3048-6050 - 3222-2000 - www.faepapb.com.br



FAEPA

Federação da Agricultura
e Pecuária da Paraíba

- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela FAEPA;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, conforme Anexo I - Termo de Referência.

Página 11 de 19



FAEPA

Federação da Agricultura
e Pecuária da Paraíba

6.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CAFIL/PB (<https://cge.pb.gov.br/site/imagens/gsc/cafil-pb.pdf>)
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a FAEPA diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Página 12 de 19

- 6.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Contribuintes – SEFAZ/PB para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los por e-mail, em formato digital, após solicitação da FAEPA, sob pena de inabilitação.
- 6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.





FAEPA

Federação da Agricultura
e Pecuária da Paraíba

7.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a FAEPA examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO.

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente é improrrogável.

8.2.2. O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da FAEPA previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9. SANÇÕES.

Página 14 de 19



FAEPA

Federação da Agricultura
e Pecuária da Paraíba

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FAEPA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12,846, de 1º de agosto de 2013.



FAEPA

Federação da Agricultura
e Pecuária da Paraíba

9.2. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.2 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a FAEPA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a FAEPA;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FAEPA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à FAEPA.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Página 16 de 19

Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba

Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe - CEP: 58015-660 – João Pessoa - PB
Fone / Fax: (83) 3048-6050 – 3222-2000 – www.faepapb.com.br



FAEPA

Federação da Agricultura
e Pecuária da Paraíba

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento e demais atualizações serão divulgadas na aba "Editais" do site www.faepapb.com.br.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a FAEPA poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser

atendido o prazo indicado pelo agente competente da FAEPA na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela FAEPA ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a FAEPA poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FAEPA, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FAEPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata na aba "Editais" do site "www.faepapb.com.br".



FAEPA

Federação da Agricultura
e Pecuária da Paraíba

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

João Pessoa/PB, 28 de agosto de 2023.

MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA BORBA

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DA PARAÍBA – FAEPA

Visto da Assessoria Jurídica – FAEPA:

João Andrade
Assessor Jurídico - FAEPA
OAB/PB n.º 27.765